

**Transcrição da Decisão 01/99 do CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco.**

***Ementa:* Dispõe sobre a competência em atividades relativas a planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea.**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, em sua sessão Ordinária nº 1.580, realizada em 14 de agosto de 1999, considerando o disposto no art. 34, alínea “m”, da Lei 5.194/66; considerando a Decisão Normativa no 059/97 do CONFEA; considerando que tais atividades vinham sendo desenvolvidas por profissionais de outras modalidades, com base em parecer da Comissão de Atribuições Profissionais, devidamente aprovado pelo Plenário do CONFEA em Sessão no 1.079, de 23.06.1979; considerando a necessidade de resguardar o direito adquirido dos respectivos profissionais, aprovou, com algumas abstenções, a seguinte **DECISÃO**: 1) são competentes para exercerem as atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, além dos Geólogos e Engenheiros de Minas e dos demais profissionais enquadrados na Decisão Normativa no 059/97 do CONFEA, todos aqueles que possuem ARTs e respectiva comprovação de execução das atividades acima discriminadas, até a data da publicação da referida Decisão; 2) após publicação da Decisão Normativa 059/97, os profissionais formados em modalidades distintas da Geologia e Engenharia de Minas, só poderão desempenhar essas atividades desde que enquadrados no Decreto Federal 23.569/33, após comprovação de terem cursado as disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu histórico escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Estiveram presentes à Sessão os Conselheiros José Mário de Araújo Cavalcanti, José Camilo Gomes de Brito, Clayton Ferraz de Paiva, Francisco Nicodemus Campo, Jurandir Pereira Liberal, Carlos Humberto Gomes da Silva, Yves Lucien Verçosa, Eli Andrade Silva, Eloísa Basto de Amorim de Moraes, Átila Diniz Rios, Joseph Mesel, Clark Virgínio Ramos Galvão, Alberto Neves Salazar, Eduardo Oliveira Barros, Eduardo Peres Ramos da Silva, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Alberto Benning Paes Barreto, Alfredo José Matias Campelo, Murilo Martins Gondim Coutinho, Alexandre César S. de Vasconcelos, José Ferreira Tejo Sobrinho, Jair João dos Santos Silva, Veronildo Souza de Oliveira, Olavo Santos Lima, José Juvino de Araújo, Antônio Aristóteles de Gusmão Bastos, José Luiz Mota Menezes, Vera Lúcia Menelau de Mesquita, Fernando Luiz N. Medeiros da Silva, Péricles Duarte da Fonseca, Pedro Tarcísio Costa Emerenciano, Rogério Bandeira de Melo Mendes, Leonardo Teixeira de Sales, Paulo Guilherme de A. Albuquerque, Ronaldo Almeida Lins, Francisco Lustosa de Araújo, João de Castro Mascarenhas, Marinho Alves da Silva Filho, José Carlos da Silva e Maurício Oliveira de Andrade.

Cientifique-se e cumpra-se,

Recife, 14 de julho de 1999.

Eng Civil José Afonso Pereira Vitório  
Presidente